

Segurança e saúde do trabalho: histórico da proteção por razões econômicas e como fator oculto da competitividade¹

SAFETY AND HEALTH AT WORK: HISTORY OF PROTECTION FOR ECONOMIC REASONS AND AS A HIDDEN FATOR OF COMPETITIVENESS

Luciana Paula Conforti²

Ronaldo Borin³

RESUMO: O artigo trata das razões que levaram à instituição de uma data para lembrar a relevância da prevenção de acidentes de trabalho no Brasil. Discorre-se sobre o alto índice de acidentes de trabalho na década de 1970 e das alterações promovidas na legislação por razões econômicas e pressões internacionais. Destaca-se o aumento de acidentes de trabalho no ano de 2022, mesmo ano em que a OIT aprovou a proteção da segurança e saúde no trabalho como princípio fundamental, chamando-se a atenção para a necessidade de se implementar mudanças nas referidas áreas como salutar para a produtividade e como fator oculto da competitividade.

PALAVRAS-CHAVE: segurança e saúde no trabalho; prevenção de acidentes; competitividade.

ABSTRACT: *The article deals with the reasons that led to the institution of a date to remember the relevance of preventing accidents at work in Brazil. It discusses the high rate of accidents at work in the 1970 and the changes promoted in legislation due to economic reasons and international pressure. We highlight the increase in accidents at work in 2022, the same year in which the ILO approved the protection of safety and health at work as a fundamental principle, calling attention to the need to implement changes in these areas as healthy for productivity and as a hidden factor of competitiveness.*

KEY-WORDS: *safety and health at work; accidents prevention; competitiveness.*

1 Início do estudo foi publicado pelos autores no portal jurídico Jota, em 11 ago.2020 e atualizado. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/seguranca-e-saude-do-trabalho-11082020>>. Acesso em: 06 ago.2023.

2 Juíza do Trabalho do TRT da 6ª Região (PE), Presidente da ANAMATRA (biênio 2023-2025), Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UnB, Integrante do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania (CNPq/UnB), Professora.

3 Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho, Higienista Ocupacional, Perito Judicial e Consultor de empresas na área de segurança e saúde do trabalho, Conselheiro do CREA-PE, Vice-Presidente da AESPE (biênio 2022-2024), Professor.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Proteção da saúde e segurança como mecanismo do desenvolvimento econômico sustentável. 3. Conclusão. 4. Referências Bibliográficas.

1 - Introdução

Desde 1972, 27 de julho, marca o Dia Nacional da Prevenção dos Acidentes de Trabalho. Na referida data, foram publicadas as Portarias nº 3236 e nº 3237, como resultados de pressões do Banco Mundial em cortar os financiamentos para o país, caso o alarmante quadro de acidentes de trabalho não fosse revertido.

Diante de tal contexto, importante refletir sobre os motivos que levaram à instituição de um marco para lembrar a relevância da prevenção de acidentes de trabalho e se o raciocínio aplicado na área de Segurança e Saúde do Trabalho encontra-se em harmonia com os princípios basilares que norteiam as matérias e que refletem diretamente em outras áreas, como na produtividade e competitividade das empresas e no gasto da Previdência pública.

2 - Proteção da saúde e segurança como mecanismo do desenvolvimento econômico sustentável

Em 1972, o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS registrou 1.540.546 acidentes do trabalho, número que subiu para 1.938.277 em 1975, quando o Brasil ostentou o lamentável título de “campeão mundial em acidentes de trabalho”. Na época, segundo Ana Beatriz Ribeiro de Barros Silva:

Como estratégia de sobrevivência, os trabalhadores foram pressionados a submeterem-se ao cumprimento de horas extras, muitas vezes em condições de trabalho degradantes. O aumento da produtividade veio acompanhado do crescimento exponencial dos índices de acidentes e doenças do trabalho durante esse período⁴.

Esse período coincidiu com mudanças adotadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para a concessão de financiamentos para os países em desenvolvimento, a partir da conclusão de que o desenvolvimento econômico, do modo como vinha sendo identificado, não resolvia problemas como o esgotamento dos recursos naturais, o aumento demográfico e da pobreza e também que essas questões estavam diretamente relacionadas com a produção e com o trabalho, os quais deveriam ser repensados também em termos de educação. Como ressalta Marília Fonseca, o BIRD passou a adotar a ideia de “progresso com desenvolvimento econômico sustentável, o que passou a nortear politicamente a interação entre organismos internacionais e países em desenvolvimento”,

4 SILVA, Ana Beatriz Ribeiro de Barros. Brasil, o “campeão mundial de acidentes de trabalho”: controle social, exploração e precarização durante a ditadura empresarial-militar brasileira. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2015v7n13p151/31305>>. Acesso em 27 jul.2023.

pela consideração de que abalos “na área econômica, demográfica ou ambiental de determinados países, afetam o sistema como um todo”. Na verdade, como forma de compensar a natural perda dos países em desenvolvimento, “os países centrais e suas organizações passaram a adotar esse enfoque assistencial-compensatório”, o que motivou a decisão do Banco Mundial de “incluir o setor social como parte dos seus financiamentos”, desde que atendidas às diretrizes traçadas. Nessa ordem de ideias, também estava contemplada a educação voltada para o trabalho, para uma formação de “hábitos e atitudes” para a produtividade, o que igualmente baseou políticas do Banco⁵.

Nesse quadro, a partir da década de 1970, por pressões econômicas internacionais, o país passou a adotar normas de proteção na área de Segurança e Saúde do Trabalho. A Portaria nº 3.236/72 instituiu o Programa Nacional de Valorização do Trabalhador (PNVT) com várias ações e metas para o alcance desse fim, destacando-se que uma de suas metas previa a preparação de quase 14 mil profissionais de nível superior e médio para viabilizar os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMTs), e a Portaria nº 3237/72 tornou obrigatória a existência de tais serviços no âmbito de algumas empresas⁶.

Não é comum na literatura científica brasileira a discussão dos efeitos de medidas preventivas e educativas sobre a diminuição de acidentes de trabalho, tampouco sobre qual impacto a adoção de tais medidas ou a ausência delas causa na produtividade das empresas, o que seria essencial, já que os eventos estão intimamente relacionados.

A capacidade competitiva das empresas brasileiras sempre foi debatida para o enfrentamento dos desafios do mercado consumidor e diante da concorrência, tanto no âmbito nacional, quanto internacional. Nos últimos anos, com maior ênfase, o assunto foi inserido nos debates parlamentares para justificar alterações legislativas, relativas ao Direito do Trabalho e das normas de segurança e saúde do trabalho, como na revisão das Normas Regulamentadoras do Trabalho – NR’s.

Apesar da divulgação de que tais alterações “preservam a segurança e a saúde do trabalhador e aumentam a competitividade das empresas brasileiras”, defende-se que, na verdade, a revisão das NR’s precarizou o sistema de segurança e saúde no trabalho⁷, o que pode afetar, ainda mais, o desempenho produtivo do país.

5 FONSECA, Marília. O Banco Mundial como referência para a justiça social no terceiro mundo: evidências do caso brasileiro. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-25551998000100004>. Acesso em: 27 de julho.2023.

6 Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2015/10/fundacentro-come-mora-49-anos-de-existencia>>. Acesso em: 27 jul.2023.

7 CONFORTI, Luciana Paula. Apresentação como representante da ANAMATRA na audiência pública da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos da Câmara dos Deputados, sobre o processo de revisão das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ctasp/apresentacoes-em-eventos/Dra.LucianaNRsANAMATRA.pdf>>. Acesso em: 06 ago.2023.

A esse respeito, importante citar o estudo em orçamento público de Luiz de Jesus Peres Soares, sobre “os impactos financeiros dos acidentes do trabalho no orçamento brasileiro”. Segundo o autor:

A recomendação principal diz respeito a um maior investimento e incentivo a programas de gerência de riscos e normalização por parte do Governo. A falta de um modelo prevencionista aliado ao descumprimento das normas existentes sobressalta o duplo aspecto que reduz o crescimento do país: um elevado gasto em benefícios decorrentes de acidentes de trabalho por parte do governo e perda da produtividade por parte das empresas devido aos custos de acidentes.

O autor discorre em seu trabalho sobre o elevado dispêndio de recursos públicos nos “pós-acidentes”, o que afeta toda a sociedade, já que os recursos poderiam ser investidos em outras áreas, essenciais à população, além dos abalos à produtividade do país e no desempenho das empresas em termos competitivos⁸.

No contexto internacional, o Brasil encerrou o ano de 2022 como a 12ª Economia do mundo, segundo a *Austin Rating*, com base no Produto Interno Bruto (PIB) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as projeções do Fundo Monetário Internacional (FMI) para as 15 economias globais⁹.

A previsão de que o país deixaria a 9ª posição de maior economia do mundo, passando para a 12ª posição, ocorreu desde 2020¹⁰.

O baixo desempenho do PIB do Brasil reflete a perda de competitividade da economia brasileira em relação à mundial. De acordo com o relatório elaborado pelo Fórum Econômico Mundial (*WEC – World Economic Forum*), divulgado em 2019, o Brasil ocupa a 71ª posição no *ranking* Global que abrange 141 países¹¹.

Com a globalização, as empresas buscam no mercado internacional melhores oportunidades

8 SOARES, Luiz de Jesus Peres. Os impactos financeiros dos acidentes de trabalho no orçamento brasileiro: uma alternativa política e pedagógica para redução dos gastos. Monografia de especialização em orçamento público. Instituto Serzedello Corrêa – ISC. Tribunal de Contas da União. Brasília: 2008, 67 p. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/178124/MonografiaLuisPeres.pdf>>. Acesso em: 06 ago.2023.

9 Disponível em: <<https://exame.com/economia/brasil-fecha-2022-como-a-12a-economia-do-mundo-ranking/>>. Acesso em: 06 ago.2023.

10 Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/brasil-deve-perder-posto-no-top-10-das-maiores-economias/>>. Acesso em: 27 jul.2020.

11 Disponível em: <[158](https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2019-10/brasil-e-o-71o-em-ranking-global-de-competitividade-indica-relatorio#:~:text=Relat%C3%B3rio%20elaborado%20pelo%20F%C3%B3rum%20Econ%C3%B4mico,Brasil%20ocupa%20a%2071%C2%AA%20posi%C3%A7%C3%A3o.&text=Em%202018%20o%20Brasil%20ocupava,Funda%C3%A7%C3%A3o%20Dom%20Cabral%20(FDC)>.>. Acesso em 27 jul.2020.</p></div><div data-bbox=)

de negócios, com a oferta de produtos de maior qualidade e de menor preço, que atendam aos padrões de eficiência exigidos. Desta forma, acompanhar continuamente o progresso tecnológico, possuir capacidade produtiva flexível e contar com mão de obra capacitada e comprometida com os objetivos da organização, são alguns dos fatores essenciais para a redução dos custos operacionais.

Em junho de 2022, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou a 110ª Conferência Internacional do Trabalho, ocasião em que se decidiu pela aprovação da Resolução sobre a inclusão de um ambiente de trabalho seguro e saudável no quadro de princípios e direitos fundamentais da OIT no trabalho (ILC.110/Resolução I). Por meio dessa resolução, reconheceu-se a fundamentalidade das Convenções nºs 155 e 187¹², que aglutinam o “trabalho seguro e saudável” como a quinta categoria dos princípios e direitos fundamentais no trabalho¹³.

A partir da citada decisão histórica:

[...] todos os países que integram o organismo internacional se comprometem a respeitar e a promover o direito fundamental a um ambiente de trabalho seguro e saudável, independentemente do nível do desenvolvimento econômico e de terem ou não ratificado as convenções relevantes¹⁴.

No mesmo ano em que foi aprovada resolução pelo Conselho de Administração da OIT para incluir na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais (1998) o “trabalho seguro e saudável” como o quinto princípio a ser observado por todos os Estados-membros, com o mesmo nível de comprometimento que devem ter com os outros quatro princípios, originalmente incluídos na citada norma internacional¹⁵, o Brasil apresentou aumento na série histórica do índice acidentes de trabalho com mortes.

Segundo noticiado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT:

Em 2022, com 612,9 mil acidentes e 2.538 óbitos registrados para pessoas com carteira assinada, a mortalidade no mercado de trabalho formal voltou a apresentar a maior taxa dos últimos dez anos: 7 notificações a cada 100 mil vínculos empregatícios, em média¹⁶.

12 A convenção 155 da OIT foi ratificada pelo Brasil e a Convenção 187 está em processo de ratificação, a partir da mensagem enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (nº 174), no dia 01º de maio de 2023.

13 Disponível em: https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650864/lang-pt/index.htm Acesso em: 04 jun. 2023.

14 BALAZEIRO, Alberto Bastos; CONFORTI, Luciana Paula. Meio Ambiente de Trabalho como princípio fundamental: a CIT e a Convenção nº 187. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jun-05/opiniao-meio-ambiente-trabalho-principio-fundamental>>. Acesso em: 06 ago.2023.

15 Os outros quatro princípios constantes da citada Declaração, são: a) liberdade sindical e de negociação coletiva; b) proteção contra o trabalho infantil e idade mínima para o trabalho; c) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; e d) proteção contra a discriminação em matéria de salário e emprego.

16 Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_874091/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 06 ago.2023.

De acordo com os dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, iniciativa SmartLab de Trabalho Decente, coordenada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pelo Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2012 a 2022, foram comunicados 6,7 milhões acidentes de trabalho e 25,5 mil mortes no emprego com carteira assinada no país. As informações se baseiam em comunicações de acidentes de trabalho (CAT) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No mesmo período, ocorreram 2,3 milhões de afastamentos pelo INSS em razão de doenças e acidentes de trabalho e o gasto com benefícios previdenciários acidentários, em valores nominais, chegaram a R\$ 136 bilhões de reais. O valor inclui ocorrências como auxílios-doença, aposentadorias por invalidez, pensões por morte e auxílios-acidente relacionados ao trabalho. No mesmo período, 461.424.375 dias de trabalho foram perdidos¹⁷.

Tais dados não deixam qualquer dúvida sobre os custos ocultos com a falta de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e que impactam negativamente, de maneira muito significativa, nos resultados econômicos das organizações e na Previdência pública.

Culturalmente, muitas vezes, vislumbra-se no atendimento às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) excesso de burocracia e o cumprimento obrigatório, apenas na expectativa de se evitar punições, como infrações fiscais, ações regressivas previdenciárias e indenizações trabalhistas.

Confrontando-se esse equivocado ponto de vista, tem-se constatado que as ações voltadas à Segurança e Saúde no Trabalho não representam desperdícios financeiros que limitam a capacidade competitiva das empresas. Pelo contrário, fortalecem os aspectos organizacionais e a relação entre empregadores e empregados; demonstram o cumprimento da função social da empresa; a preocupação com aspectos técnicos e éticos, com a higidez física e mental e com a dignidade de trabalhadoras e trabalhadores.

As ações voltadas para Segurança e Saúde do Trabalho têm como objetivo principal a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais capazes de causar danos à integridade física e mental dos trabalhadores, favorecendo a criação de um ambiente saudável e motivador, com reflexo direto na melhoria da qualidade de vida e da imagem da empresa, redução do absenteísmo, aumento da produtividade do trabalho e da competitividade das instituições.

Comumente não se vê o envolvimento de diretores e gestores das empresas com questões relacionadas à Segurança e Saúde no trabalho no país, salvo na ocorrência de situações extremamente graves.

Uma dessas situações foi o acidente de proporções avassaladoras, registrado em Brumadinho, Minas Gerais, no dia 25 de janeiro de 2019, quando 130 funcionários da Vale perderam a vida, entre as 257 vítimas fatais divulgadas e os 13 desaparecidos, com indenizações tra-

17 Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst>> Acesso em: 06 ago.2023.

balhistas na ordem de R\$ 2 bilhões¹⁸, sem contar os danos ambientais e sociais. Apesar de ter conhecimento dos problemas da barragem, a consultora *Tüd Süd* emitiu “Declarações de Condição de Estabilidade”, que permitiram que a estrutura continuasse funcionando mesmo com o fator de segurança abaixo do recomendado por padrões internacionais, o que era do conhecimento da mineradora¹⁹.

Outro evento de relevo ocorreu no dia 15 de março de 2001, quando a plataforma de petróleo P-36, que operava na Bacia de Campos, no Rio de Janeiro, sofreu duas explosões em uma de suas colunas e após cinco dias, naufrágio. O acidente foi tido como o maior petrolífero da história do país e, na época, a P-36 era considerada a maior plataforma de petróleo do mundo. A 1ª explosão fez com que a 2ª explosão matasse e deixasse feridos

todos. Segundo relatório da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e da Marinha brasileira, “o acidente foi causado por erros de projeto, manutenção e operação”. A principal causa da explosão teria sido “um problema no fechamento de uma válvula e entre as deficiências do projeto, esteve a classificação da área onde se localizava o tanque que explodiu, que não foi considerada como área de risco” pela Petrobras. De acordo com o relatório citado, “deveriam ser utilizados dispositivos de detecção e contenção de gás e ainda equipamentos resistentes a explosões”²⁰.

Nos dois casos, apesar do longo tempo decorrido entre eles, o que se revela comum é a política de redução de custos ou a ausência de investimentos em Segurança e Saúde do Trabalho, física e mental, de trabalhadores e terceirizados. fato implicou, em sério risco à inte-

No início dos anos 2010, o Brasil chegou a superar o Reino Unido como a 6ª maior economia do mundo, mas o crescimento baixo nos anos seguintes e seguidas crises fizeram o crescimento

21.

Com base na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável e de própria reunião realizada no BRICS, em julho de 2020, os mesmos prin-

18 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/12/18/vale-indenizacoes-individuais-e-trabalhistas-pagas-por-brumadinho-somam-r-2-bi.htm>>. Acesso em: 27 jul.2020.

19 Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/25/quatro-anos-da-tragedia-em-brumadinho-270-mortes-tres-desaparecidos-e-nenhuma-punicao.ghtml>>. Acesso em: 06 ago.2023.

20 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/plataforma.shtml>>. Acesso em: 06 ago.2023.

21 Disponível em: <<https://exame.com/economia/brasil-fecha-2022-como-a-12a-economia-do-mundo-ranking/>>. Acesso em: 06 ago.2023.

cípios e objetivos que inspiraram a criação de normas de proteção à segurança e saúde do trabalho estão na pauta das discussões mundiais e repercutem nos investimentos dos países. A Declaração adotada na Assembleia Geral da ONU (2015), “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, traça ações para a comunidade internacional (governos, setor privado e sociedade civil), divididas em 17 objetivos (ODS) e 169 metas. Os 17 objetivos são integrados e estabelecem, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável e inclusivo: econômica, social e ambiental²².

Para tanto, impõe-se mudança comportamental de toda a organização voltada à implantação de um adequado Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho para o aumento da qualidade, melhoria do meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social, com o objetivo de diminuir as péssimas estatísticas no Brasil em termos de acidentes de trabalho, mortes e adoecimentos laborais, conferir níveis sustentáveis ao desenvolvimento econômico e de competitividade às empresas, o que jamais será alcançado com a mera revisão reducionista de normas voltadas à segurança e saúde no trabalho ou com desconsideração dos processos voltados a esse fim.

3 - Conclusão

O Brasil passou a adotar política voltada à proteção da segurança e saúde no trabalho por razões econômicas e pressão internacional. As normas de segurança e saúde no trabalho, a fiscalização e uma cultura prevencionista são essenciais para diminuir o alto índice de acidentes de trabalho no país, o absenteísmo, a perda da produtividade e os alarmantes gastos da Previdência pública.

A diminuição dos índices de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais revela fator oculto de competitividade das empresas, na medida em que tais eventos impactam diretamente no processo produtivo e refletem financeiramente, quando das autuações fiscais e ajuizamento das ações regressivas previdenciárias e trabalhistas.

Para o desenvolvimento econômico sustentável, inarredável a conclusão de que deve ser observado em sua tríplice dimensão: econômica, social e ambiental, sendo essencial que o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho não seja visto como burocrático, tampouco os investimentos nessas áreas como custos, desvinculados do aumento da produtividade e da competitividade das empresas.

A fim de que o Brasil avance economicamente, é indispensável que a segurança e a saúde no trabalho sejam adotados como políticas de Estado prioritárias, fazendo valer a aprovação das temáticas como princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, tanto legalmente, com a ratificação da Convenção nº 187, quanto na prática.

²² Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 25 jul.2023.

4 -Referências Bibliográficas

BALAZEIRO, Alberto Bastos; CONFORTI, Luciana Paula. Meio Ambiente de Trabalho como princípio fundamental: a CIT e a Convenção nº 187. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jun-05/opiniao-meio-ambiente-trabalho-principio-fundamental>>. Acesso em: 06 ago.2023.

CONFORTI, Luciana Paula. Apresentação como representante da ANAMATRA na audiência pública da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos da Câmara dos Deputados, sobre o processo de revisão das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ctasp/apresentacoes-em-eventos/Dra.LucianaNRsANAMATRA.pdf>>. Acesso em: 06 ago.2023.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial como referência para a justiça social no terceiro mundo: evidências do caso brasileiro. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-25551998000100004>. Acesso em: 27 de julho.2023.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro de Barros. Brasil, o “campeão mundial de acidentes de trabalho”: controle social, exploração e prevençionismo durante a ditadura empresarial-militar brasileira. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2015v7n13p151/31305>>. Acesso em 27 jul.2023.

SOARES, Luiz de Jesus Peres. Os impactos financeiros dos acidentes de trabalho no orçamento brasileiro: uma alternativa política e pedagógica para redução dos gastos. Monografia de especialização em orçamento público. Instituto Serzedello Corrêa – ISC. Tribunal de Contas da União. Brasília: 2008, 67 p. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/178124/MonografiaLuisPeres.pdf>>. Acesso em: 06 ago.2023.